

ESTATUTO

FUNDAÇÃO
INDIGO

CAPÍTULO I

DA NOMEAÇÃO, DO REGIME JURÍDICO, DA DURAÇÃO, DA SEDE E DO FORO

Art. 1º A FUNDAÇÃO INSTITUTO DE INOVAÇÃO E GOVERNANÇA, doravante denominada com nome fantasia ÍNDIGO, instituída pelo Partido União Brasil, nos termos da lei, com prazo de duração indeterminado, é uma entidade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, e reger-se-á pelo presente Estatuto, por seu Regimento Interno e pela legislação aplicável.

Art. 2º A ÍNDIGO tem sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, e poderá constituir escritórios de representação em outras unidades da federação, com atuação em qualquer parte do território nacional.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E DAS ATIVIDADES

Art. 3º A ÍNDIGO tem por finalidade precípua o estudo, a pesquisa, a doutrinação e a educação política, admitindo o trato das ciências humanas e sociais ou de expressões da cultura:

- I - formar núcleo de estudiosos capazes de acompanhar o desenvolvimento da ciência política;
- II - favorecer a atividade política orientada pelo respeito à ética e à defesa dos interesses nacionais;
- III - incentivar, promover e divulgar, permanentemente, o debate de ideias, de modo a enriquecer e renovar a análise e a compreensão do processo histórico, econômico, social, político e cultural da sociedade moderna e, em particular, da sociedade brasileira;
- IV - patrocinar estudos que se destinem à preservação das melhores tradições da historiografia brasileira, bem como aprofundar o conhecimento da realidade nacional, incluindo-se, nesse escopo, a análise e a difusão de ações, programas e políticas públicas desenvolvidas pelos governos federal, estadual e municipal, que visem à promoção do interesse público e ao desenvolvimento social;
- V - conceber projetos e empreender ações compatíveis com a transformação social e política, primando pela preservação dos objetivos humanistas, os fundamentos da liberdade, da democracia e da justiça social como princípios básicos, primordiais e inabaláveis;
- VI - contribuir para o desenvolvimento do Brasil por meio do debate construtivo e plural, da produção de conhecimento impactante, qualificação dos agentes políticos e da identificação e formação

de jovens líderes, tendo como base os princípios democráticos.

Parágrafo único. Para atingir sua finalidade, a ÍNDIGO poderá prestar serviços na área de seu interesse, bem como manter ajustes, acordos, convênios, contratos e intercâmbio com outras entidades nacionais e estrangeiras.

Art. 4º Para a consecução de suas finalidades, a ÍNDIGO poderá desempenhar as seguintes atividades:

- I - publicar trabalhos dedicados ao aprimoramento das instituições do País;
- II - promover convenções, congressos, cursos, seminários, encontros, conferências e outros eventos voltados às suas finalidades;
- III - apoiar as ações que visem estimular o pluralismo no pensamento político brasileiro;
- IV - instituir e patrocinar concursos de estímulo ao pensamento político, relacionado às finalidades da ÍNDIGO;
- V - coordenar e executar ações, projetos e programas relacionados ao debate político e atividades afins;
- VI - estimular a realização de estudos sobre os principais temas políticos contemporâneos, com ênfase nos aspectos sociais;
- VII - promover o intercâmbio político internacional;
- VIII - celebrar convênios com outras entidades.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 5º O patrimônio inicial da ÍNDIGO é constituído de:

- I - subvenções e dotações legalmente destinadas;
- II - contribuições, doações e outros auxílios que lhe forem auferidos por pessoas físicas ou jurídicas, e instituições públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras;
- III - rendas provenientes de títulos, ações e/ou outros ativos financeiros de sua propriedade e de operações de crédito;
- IV - usufrutos que lhe forem constituídos;
- V - rendas auferidas de seus bens patrimoniais;
- VI - receitas de qualquer natureza, inclusive as provenientes de venda de publicações e produtos;

VII - prestação de serviços técnicos relacionados às suas finalidades;

VIII - bens móveis e imóveis e a renda deles provenientes;

IX - rendas provenientes de suas atividades;

X - outras rendas eventuais.

Art. 6º Os recursos financeiros da ÍNDIGO, excetuados os que tenham especial destinação, serão empregados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento de atividades que lhe são próprias e, quando possível, no acréscimo de seu patrimônio.

§ 1º A aplicação de recursos financeiros no patrimônio da instituição deve obedecer a planos que tenham em vista:

I - a garantia dos investimentos;

II - a manutenção do poder aquisitivo dos capitais aplicados.

§ 2º A ÍNDIGO destinará o valor mínimo de 1% (um por cento) dos recursos por ela administrados para a constituição de fundo financeiro de reserva, cuja renda contribuirá para a garantia de sua manutenção e expansão de suas atividades.

I - A base de cálculo para criação do fundo financeiro incide sobre a contingência de 1% da receita estatutária do Fundo Partidário prevista para o exercício;

II - O limite máximo do fundo financeiro de reserva será o correspondente ao valor apurado das despesas ordinárias do exercício anterior.

§ 3º A ÍNDIGO não distribuirá dividendos nem parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no resultado, aplicando integralmente os seus recursos no desenvolvimento de suas atividades.

Art. 7º Em caso de extinção da ÍNDIGO, seus bens serão legados a entidades congêneres ou doados a instituição de benemerência legalmente constituída.

Art. 8º A ÍNDIGO não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio a título de remuneração dos membros de quaisquer dos seus órgãos, enquanto tais, ou a título de lucro ou participação em receitas, aplicando integralmente todos os seus recursos exclusivamente na manutenção e desenvolvimento de suas atividades.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º A ÍNDIGO será composta, administrativamente, pelos seguintes órgãos:

I - Conselho Curador;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal.

§ 1º Integram ainda a estrutura administrativa da ÍNDIGO:

I - a **OUVIDORIA**, com a missão de funcionar como um canal de comunicação eficiente, ágil, ético e imparcial entre a ÍNDIGO e seus empregados, fornecedores, parceiros e a sociedade em geral, contribuindo para a transparência da instituição na aplicação de seus recursos e no cumprimento de suas finalidades;

II - a **CONTROLADORIA E COMPLIANCE**, com a missão de executar permanentemente o processo de identificação e monitoramento de riscos operacionais, de conformidade, efetividade e de integridade dos fluxos dos setores da ÍNDIGO;

III - a **PROCURADORIA JURÍDICA** atuará de forma diligente no desempenho das atividades da ÍNDIGO, representando-a judicial e extrajudicialmente, prestando assessoria jurídica integral para assegurar a legalidade dos atos administrativos, defender seus interesses, elaborar e revisar documentos jurídicos, emitir pareceres e atuar na mediação e conciliação de conflitos, garantindo a conformidade com a legislação vigente;

IV - o **ESCRITÓRIO DE PROTEÇÃO DE DADOS (DPO)** será responsável por garantir o cumprimento da legislação de proteção de dados, orientar a organização sobre boas práticas, monitorar o tratamento de dados pessoais e atuar como canal de comunicação entre os titulares, o órgão regulador e a entidade.

§ 2º O Regimento Interno e as Resoluções constituem normas complementares a este Estatuto e, uma vez aprovados pelo Conselho Curador, disciplinarão a organização, composição e funcionamento dos órgãos mencionados neste artigo.

§ 3º As decisões do Conselho Curador poderão ser formalizadas por meio de Resoluções que:

I - deverão ser deliberadas em reunião, registradas em ata e numeradas sequencialmente, contendo a data de sua aprovação, a matéria deliberada e a assinatura do Presidente do Conselho Curador e/ou do Diretor-Presidente da Diretoria Executiva, conforme o caso;

II - terão força normativa interna e deverão ser cumpridas por todos os setores da Fundação;

III - poderão ser emitidas de forma conjunta ou individualizada, conforme a competência de cada órgão estabelecida neste Estatuto.

§ 4º As Resoluções aprovadas deverão ser publicadas em meio oficial da ÍNDIGO, físico ou eletrônico, garantindo ampla publicidade e transparência aos seus atos decisórios, respeitadas as disposições legais de sigilo, quando aplicável.

Art. 9º-A Somente poderão ser eleitos para o exercício de mandato nos órgãos internos da Fundação Índigo os indivíduos que não possuam filiação a outro partido político.

§ 1º A superveniente filiação ao partido político diverso constituirá causa para perda do mandato.

§ 2º A perda do mandato será declarada pelo órgão competente da Fundação, nos termos deste Estatuto, assegurado o devido registro em ata.

§ 3º A verificação da filiação partidária poderá ser realizada a qualquer tempo.

Art. 10. O CONSELHO CURADOR é constituído por 07 (sete) membros titulares e 04 (quatro) suplentes.

§ 1º O mandato dos integrantes do Conselho Curador é de 03 (três) anos, permitidas até 02 (duas) reconduções consecutivas.

§ 2º O Conselho Curador será presidido por um de seus membros, eleito por seus pares, permitidas até 02 (duas) reconduções consecutivas.

§ 3º Terão direito a voto somente os membros titulares e, no caso de vacância e nas ausências e impedimentos, os mesmos serão substituídos ou sucedidos por um suplente obedecida a ordem de inscrição na nominata eleita, assegurando-se, em qualquer caso, a manutenção da proporcionalidade verificada na eleição para o Conselho Curador.

Art. 11. Ao CONSELHO CURADOR compete:

I - eleger os seus membros;

II - exercer a fiscalização superior do patrimônio e dos recursos da ÍNDIGO;

III - aprovar o orçamento, as contas, os balanços, o relatório anual da ÍNDIGO e acompanhar a execução orçamentária;

IV - aprovar o critério de determinação de valores dos serviços, produtos e bens, contratados ou adquiridos para a consecução dos objetivos da ÍNDIGO;

- V - pronunciar-se sobre a estratégia de ação da ÍNDIGO, bem como sobre os programas específicos a serem desenvolvidos;
- VI - aprovar as prioridades que devem ser observadas na promoção e na execução das atividades da ÍNDIGO;
- VII - deliberar sobre propostas de empréstimos a serem apresentadas a entidades de financiamento, que onerem os bens da ÍNDIGO;
- VIII - autorizar a alienação a qualquer título, o arrendamento, a oneração ou o gravame dos bens móveis e imóveis da ÍNDIGO;
- IX - aprovar a realização de convênios, acordos, ajustes e contratos, bem como estabelecer normas pertinentes;
- X - apreciar e aprovar a criação de estruturas de que trata o artigo 2º;
- XI - aprovar o quadro de pessoal e suas alterações, bem como fixar diretrizes de salários, vantagens e outras compensações de seu pessoal;
- XII - conceder licença aos integrantes do Conselho;
- XIII - escolher auditores independentes;
- XIV - aprovar o Regimento Interno da ÍNDIGO e eventuais modificações deste Estatuto, observada a legislação vigente;
- XV - eleger a Diretoria Executiva;
- XVI - deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da ÍNDIGO que lhe forem submetidos pela Diretoria Executiva;
- XVII - eleger os integrantes do Conselho Fiscal, observado o disposto no artigo 23;
- XVIII - resolver os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;
- XIX - aprovar as reversões ao Partido União Brasil de sobras dos recursos apurados ao término de cada exercício financeiro, nos termos do § 6º do art. 44 da Lei nº 9.096/95.
- § 1º O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, a cada 06 (seis) meses, mediante convocação por escrito de seu Presidente; extraordinariamente, quando convocado pela mesma autoridade ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros, no mínimo; ou por convocação do Diretor-Presidente da Diretoria Executiva.
- § 2º As matérias submetidas à decisão do Conselho Curador serão tidas como aprovadas quando obtiverem, no mínimo, 05 (cinco) votos concordantes dos seus membros.
- § 3º O presidente do Conselho Curador dará posse à Diretoria Executiva da ÍNDIGO.
- § 4º É vedada a eleição de um mesmo integrante para órgãos distintos da ÍNDIGO.

§ 5º As propostas de reversão de sobras financeiras ao Partido União Brasil deverão ser elaboradas pela Diretoria Executiva e submetidas ao Conselho Curador para deliberação.

§ 6º Caso a Diretoria Executiva não elabore a proposta de reversão de sobras financeiras ao Partido União Brasil até o dia 20 de janeiro, esta poderá ser elaborada e deliberada pelo Conselho Curador.

Art. 12. A **DIRETORIA EXECUTIVA** é composta por um Diretor-Presidente, um Diretor Administrativo e um Diretor Financeiro.

Art. 13. Compete à DIRETORIA EXECUTIVA:

- I - apresentar anualmente ao Conselho Curador a programação geral de atividades da ÍNDIGO;
- II - apresentar ao Conselho Curador a proposta orçamentária, os balancetes e a prestação de contas de cada exercício financeiro e o relatório das atividades desenvolvidas pela ÍNDIGO;
- III - movimentar as contas da ÍNDIGO, através do Diretor-Presidente e do Diretor Financeiro;
- IV - administrar a ÍNDIGO e praticar todos os atos de gestão administrativa, respeitada a competência estatutária do Conselho Curador;
- V - elaborar proposta de Regimento Interno da ÍNDIGO, ou eventuais propostas de modificação;
- VI - criar e organizar departamentos e comissões para melhor cumprimento das finalidades da ÍNDIGO, ouvido o Conselho Curador da Fundação;
- VII - contratar e demitir servidores da ÍNDIGO;
- VIII - deliberar sobre a criação de assessorias nos Estados, quando de interesse da ÍNDIGO;
- IX - manter contatos e desenvolver ações junto a entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, para obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecer acordos e convênios que beneficiem a ÍNDIGO;
- X - decidir, ouvido o Conselho Curador, sobre a divulgação dos resultados de estudos realizados pela ÍNDIGO, bem como sobre comercialização ou transferência de conhecimentos e tecnologias para terceiros;
- XI - poderá ainda, constituir, por contratação, corpo técnico, com superintendentes e demais cargos e funções necessários para o pleno exercício das atividades executivas da ÍNDIGO;
- XII - submeter ao Conselho Curador as propostas de reversão de sobras financeiras ao Partido União Brasil.

Art. 14. Compete ao DIRETOR-PRESIDENTE:

- I - orientar, dirigir e supervisionar as atividades da ÍNDIGO;
- II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as normas em vigor a ÍNDIGO e as orientações oriundas do Conselho Curador, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV - assinar convênios, consórcios, contratos, ajustes ou quaisquer modalidades de acordos com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras ou com pessoas físicas aprovados pela Diretoria Executiva, com o intuito de assegurar a plena realização dos objetivos da ÍNDIGO, observada a orientação estabelecida pelo Conselho Curador;
- V - representar a ÍNDIGO, em juízo ou fora dele, podendo delegar esta atribuição, em casos específicos, e constituir mandatários e procuradores;

- VI - disponibilizar, semestralmente, os balancetes ao Conselho Fiscal e, anualmente, a prestação de contas e os relatórios correspondentes ao exercício anterior;
- VII - promover a celebração de ajustes, acordos, convênios, contratos e intercâmbio com outras entidades, públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras.

Art. 15. Compete ao DIRETOR ADMINISTRATIVO:

- I - substituir o Diretor-Presidente nos seus impedimentos, ausências e licenças;
- II - organizar e dirigir os serviços da Secretaria da ÍNDIGO;
- III - superintender o processo de elaboração da programação geral de atividades da ÍNDIGO;
- IV - superintender o processo de editoração de programas de mídia, bem como de publicação e reedição de livros, folhetos e periódicos em geral, e coordenar na ampla divulgação, venda e distribuição dos diversos produtos concretizados;
- V - superintender a execução de estudos, simpósios, conferências, seminários, programas especiais e projetos previstos na programação geral de atividades, aprovada pelo Conselho Curador para cada semestre;
- VI - lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Curador;
- VII - propor ao Conselho Curador a organização de novos cursos, seminários e atividades afins.

Art. 16. Compete ao **DIRETOR FINANCEIRO:**

I - superintender os serviços da Tesouraria;

II - movimentar as contas bancárias da ÍNDIGO, conjuntamente com o Diretor Presidente;

III - superintender a elaboração da proposta orçamentária, de balancetes e da prestação de contas referente a cada exercício financeiro.

Art. 17. O mandato dos membros da Diretoria Executiva é de 03 (três) anos, sendo coincidente com a duração do mandato dos membros do Conselho Curador, permitidas até 02 (duas) reconduções consecutivas.

Art. 18. A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Diretor-Presidente.

§ 1º A convocação das reuniões ocorrerá com a antecedência mínima de 02 (dois) dias, por meio de edital de convocação publicado na sede da ÍNDIGO ou por meio eletrônico, desde que confirmado seu recebimento.

§ 2º As matérias submetidas à decisão da Diretoria Executiva serão tidas como aprovadas quando obtiverem, no mínimo, 02 (dois) votos concordantes dos seus membros.

Art. 19. O **CONSELHO FISCAL**, órgão de controle em matéria contábil, será composto de 07 (sete) membros titulares e 04 (quatro) membros suplentes, eleitos pelo Conselho Curador.

§ 1º. Os membros do Conselho Fiscal não poderão ser cônjuge e/ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Curador.

§ 2º O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros, eleito por seus pares, permitidas até 02 (duas) reconduções consecutivas.

§ 3º. Terão direito a voto somente os membros titulares e, no caso de vacância e nas ausências e impedimentos, os mesmos serão substituídos ou sucedidos por um suplente obedecida a ordem de inscrição na nominata eleita, assegurando-se, em qualquer caso, a manutenção da proporcionalidade verificada na eleição para o Conselho Fiscal.

§ 4º O presidente do Conselho Curador dará posse ao Conselho Fiscal da ÍNDIGO.

Art. 20. Compete ao CONSELHO FISCAL:

- I - examinar os livros contábeis e papéis de escrituração da ÍNDIGO;
- II - examinar e dar parecer opinativo sobre os balancetes mensais e os balanços anuais, bem como sobre as contas e os atos de gestão financeira da Diretoria Executiva;
- III - acusar falhas formais ou irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras;
- IV - lavrar nas atas e pareceres do Conselho Fiscal os resultados dos exames a que proceder;
- V - apresentar ao Conselho Curador, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento, parecer opinativo sobre o relatório de atividades, prestações de contas e o balanço geral da ÍNDIGO.

Art. 21. O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 03 (três) anos, sendo coincidente com a duração do mandato dos membros do Conselho Curador, permitidas até 02 (duas) reconduções consecutivas.

Art. 22. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 02 (duas) vezes ao ano, independente de convocação, e, extraordinariamente, sempre que necessário qualquer deliberação.

Parágrafo único. As matérias submetidas à decisão do Conselho Fiscal serão tidas como aprovadas quando obtiverem, no mínimo, 05 (cinco) votos concordantes dos seus membros.

Art. 23. Pelo exercício de seus mandatos, os membros dos Conselhos Curador e Fiscal, bem como os membros da Diretoria Executiva não perceberão qualquer remuneração, nem responderão solidariamente pelas obrigações da ÍNDIGO.

CAPÍTULO V

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Art. 24. O exercício financeiro da ÍNDIGO coincidirá com o ano civil.

Art. 25. Ao final de cada exercício e antes de iniciar o seguinte, o Diretor-Presidente da ÍNDIGO elaborará um relatório administrativo e a prestação de contas do exercício findo, bem como a programação geral das atividades e a proposta orçamentária para o exercício seguinte, submetendo-os à apreciação e deliberação do Conselho Curador.

§ 1º A proposta orçamentária será anual e compreenderá:

I - estimativa de receita, discriminada por fontes de recursos;

II - fixação da despesa com discriminação analítica.

§ 2º O Conselho Curador terá o prazo de 30 (trinta) dias para discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos.

§ 3º Aprovada a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que se tenha verificado sua aprovação, fica a Diretoria Executiva autorizada a realizar as despesas previstas.

§ 4º Depois de apreciada pelo Conselho Curador, a proposta orçamentária será encaminhada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, ao órgão competente do Ministério Público.

Art. 26. Até o dia 30 de junho de cada ano, o Diretor-Presidente da ÍNDIGO remeterá à Promotoria de Justiça de Fundações e Entidades de Interesse Social do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios o relatório de atividades e o balanço anual referente ao exercício findo, arcando a ÍNDIGO com eventuais despesas que o Ministério Público entender necessárias para o exame das contas.

Parágrafo único. A prestação anual de contas da ÍNDIGO conterà, entre outros, os seguintes elementos:

I - Relatório circunstanciado de atividades;

II - Balanço Patrimonial;

III - Demonstração das Origens e Aplicação dos Recursos;

IV - Parecer do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 27. O estatuto da ÍNDIGO poderá ser alterado ou reformado por proposta do Presidente do Conselho Curador, ou do Diretor-Presidente, ou de pelo menos três integrantes de seu Conselho Curador, desde que:

I - a alteração ou reforma seja discutida em reunião conjunta dos integrantes de seu Conselho Curador e de sua Diretoria Executiva, presidida pelo presidente do primeiro, e aprovada, no mínimo, por 07 (sete) votos da totalidade dos membros do Conselho e da Diretoria;

II - a alteração ou reforma não contrarie ou desvirtue as finalidades da ÍNDIGO;

III - seja a reforma aprovada pelo órgão competente do Ministério Público.

CAPÍTULO VII DA EXTINÇÃO DA ÍNDIGO

Art. 28. A ÍNDIGO extinguir-se-á por deliberação fundamentada de seu Conselho Curador, aprovada por maioria de seus integrantes, quando se verificar, alternativamente:

I - a impossibilidade de sua manutenção;

II - a ilicitude ou a inutilidade dos seus fins.

Art. 29. No caso de extinção da ÍNDIGO, o Conselho Curador, sob o acompanhamento do órgão competente do Ministério Público, procederá à sua liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas e todos os atos de disposições que estime necessário.

Parágrafo único. Terminando o processo, o patrimônio residual da ÍNDIGO será revertido, integralmente, para outra entidade de fins congêneres, com atuação no Distrito Federal.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. A ÍNDIGO, com vistas ao alcance de suas finalidades, poderá criar, manter ou participar de entidades e instituições com iguais ou similares finalidades, ouvidos o Conselho Curador e o Ministério Público.

Art. 31. Ao órgão do Ministério Público é assegurado assistir reuniões dos órgãos dirigentes da ÍNDIGO, com o direito de discutir as matérias em pauta, nas condições que tal direito se reconhecer aos integrantes da estrutura da ÍNDIGO.

Parágrafo único. A ÍNDIGO dará ciência ao órgão competente do Ministério Público, do dia, hora e local designados para suas sessões ordinárias e extraordinárias, num prazo nunca inferior a 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião.

Art. 32. No exercício financeiro em que a Fundação não despender a totalidade dos recursos que lhe forem assinalados, a eventual sobra poderá ser revertida para outras atividades partidárias, nos termos do § 6º do art. 44, da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995.

Brasília, 25 de março de 2026.

(Assinado eletronicamente)



RONALDO RAMOS CAIADO
Presidente do Conselho
Curador



Revisado e cancelado por
FABRÍCIO JULIANO MENDES MEDEIROS
OAB/DF 27.581

Registro Nº 193291 29/04/2026, 1º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília/DF

FUNDAÇÃO
ÍNDIGO

SHIS, QI 11, Bloco P, CL, Sala 212, Lago Sul,
Brasília/DF, CEP: 71.625-650 CNPJ: 13.920.138/0001-50